



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.152, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; - o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE 2 MINUTA CT sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de



CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG n° 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover prevenção, controle e assistência adequada ao paciente devido à doença pelo Coronavírus COVID-19, incluindo o manejo clínico adequado;

- a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 n° 14, de 27 de março de 2020 - Orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

- o comprometimento das metas e indicadores pactuados na Política Estadual de Promoção da Saúde relacionados a oferta atividades coletivas à população, tendo em vista a suspensão das atividades coletivas para evitar aglomerações, enquanto uma das medidas de prevenção à transmissão do COVID-19;

- o cenário de pandemia de COVID-19, no qual os usuários com condições crônicas encontram-se no grupo de risco para complicações, tornando primordial a continuidade do acompanhamento e o desenvolvimento de ações de promoção à saúde para o referido público a fim de incentivar



comportamentos saudáveis, contribuindo para se evitar a agudização dessas condições e a necessidade de procura dos serviços de saúde por esses usuários;

- o Ofício nº 119/2020, de 29 de abril de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.152, DE 29 DE ABRIL DE 2020**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.152, de 29 de abril de 2020, que aprova, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento integral do incentivo de custeio do Programa Política Estadual de Promoção da Saúde, mediante a suspensão total ou parcial de atendimentos eletivos, nas modalidades coletiva ou individual, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especificidades de cada ação.

Parágrafo único – A suspensão/adiamento total ou parcial das ações de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na modalidade presencial de forma individual e/ou coletiva, se deu como medida de prevenção ao contágio em decorrência do surto da doença respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 7, de 18 de março de 2020, e a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 14, de 27 de março de 2020, que dá orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).



Art. 3º - Deverá ser assegurado aos usuários, sobretudo aos que fazem parte do grupo de risco para complicações devido à infecção pelo novo coronavírus o desenvolvimento de ações de promoção da saúde o monitoramento remoto (à distância) ou presencial desde que atendida as recomendações previstas nos materiais técnicos já publicados por esta Secretaria, a fim de evitar a piora/agravamento da condição de saúde e, principalmente, a internação hospitalar.

Parágrafo único – As ações de promoção da saúde desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde contribuem para a estabilização de 80% das condições crônicas, sendo primordial a manutenção do acompanhamento e o desenvolvimento destas ações durante o cenário de pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavírus, para fazerem jus ao recebimento integral do incentivo financeiro de custeio para apoio às atividades de promoção à saúde, o município deverá cumprir um único indicador que foi definido, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução que corresponde a 100% do valor da parte variável. O incentivo de custeio do Programa de Promoção da Saúde é composto uma parte fixa e outra variável condicionada ao cumprimento de indicadores. A parte fixa responde por 50% do incentivo.

Art. 5º - Findado o estado de Calamidade Pública em saúde pública no Estado, as reuniões de monitoramento serão retomadas e os indicadores de monitoramento voltarão a ser apurados para fins de recebimento da parte variável incentivo financeiro de custeio para apoio às atividades de promoção à saúde, conforme Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

§ 1º - O pagamento integral, disposto no caput deste artigo, terá início com o repasse dos recursos programados a partir do primeiro quadrimestre de 2020 e ficará vigente enquanto vigorar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido pelo Decreto nº 47.891/2020.

§ 2º - Os possíveis descontos/deduções de recursos, relacionados ao não cumprimento da meta do indicador a ser monitorados no período de vigência desta resolução,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

serão efetivados nos pagamentos dos quadrimestres subsequentes à retomada das reuniões de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A alimentação das informações no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG continua sendo obrigatória.

Art. 7º - As regras dispostas nesta Resolução deverão ser inseridas no termo de compromisso vigente através de termo aditivo no SiG-RES ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durarem os efeitos do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.090, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**Indicadora ser monitorado enquanto vigorar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA  
reconhecido pelo Decreto nº 47.891/2020**

**Resolução de Referência:** Resolução SES/MG nº5.250, de 19 de abril de 2016.

**Indicador:** Relatório de ações mensais de promoção à saúde desenvolvida pelos municípios no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**Ficha Técnica do indicador**

**Ação:** realizar ações de promoção à saúde em consonância com a Política Estadual de Promoção à Saúde adequadas para a situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavírus.

**Indicador:** Número de relatório quadrimestral de ações mensais de promoção à saúde desenvolvidas pelos municípios entregue

**Descrição:**

Considerando as limitações de registro das ações de promoção da saúde nos sistemas oficiais de saúde nesse período de pandemia e a necessidade de acompanhamento e orientações de promoção da saúde para usuários do grupo de risco no período de pandemia. O município deverá elaborar um relatório com as ações de promoção da saúde realizadas durante o mês: Ações de Educação Permanente para gestores, trabalhadores da saúde e de outros setores, voltadas para a temática de promoção da saúde; Ações de educação em Saúde contemplando as temáticas de promoção da saúde direcionadas para a população, sobretudo as que fazem parte do grupo de risco para complicações devido à infecção pelo novo coronavírus; e ações voltadas para a Vigilância Alimentar e Nutricional.

**Método de cálculo da medida de desempenho:** Relatório quadrimestral de ações mensais de promoção à saúde desenvolvidas pelo município entregue.

**Unidade de medida:** Número absoluto

**Meta Física:** 1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Critério de aceitação da meta física – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

<b>Resultado</b>	<b>Critério</b>
1	Município realizou pelo menos um dos tipos de atividades preconizadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde em cada mês do quadrimestre e entregou o relatório quadrimestral.
0	Município não realizou pelo menos uma das atividades preconizadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde em cada mês do quadrimestre ou não entregou o relatório quadrimestral.

O relatório será disponibilizado conforme modelo elaborado SES, Abaixo segue o quadro de disponibilização.

<b>Período Avaliado</b>	<b>Mês de Avaliação</b>
1º Quadrimestre (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril)	Junho
2º Quadrimestre (Maio, Junho, Julho, Agosto)	Outubro
3º Quadrimestre (Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro)	Fevereiro

**Fonte de dados:** Dados municipais das ações desenvolvidas pelos municípios.

**Periodicidade de avaliação:** Quadrimestral.

**Polaridade:** Quanto maior, melhor.